

**Lei Municipal nº 1.856, de 10 de maio de 2022.**

*“Cria e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o torneio de futebol de campo ‘Alcides Evangelista de Sá’, e dá outras providências.”.*

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Cria e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o torneio de futebol de campo “Alcides Evangelista de Sá”.

**Art. 2º** - O torneio de campo citado acima será realizado anualmente e incluído no Calendário Oficial de Esporte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio em conjunto com associação ou outros órgãos, organizações, sindicatos, empresas e fundações, sejam governamentais ou não governamentais, para a realização do evento esportivo constante da presente Lei

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catolé do Rocha-PB, 10 de maio de 2022.



**Lauro Adolfo Maia Serafim**

*Prefeito Constitucional*



**Lei Municipal nº 1.856, de 10 de maio de 2022.**

*“Cria e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o torneio de futebol de campo ‘Alcides Evangelista de Sá’, e dá outras providências.”.*

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

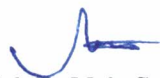
**Art. 1º** - Cria e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o torneio de futebol de campo “Alcides Evangelista de Sá”.

**Art. 2º** - O torneio de campo citado acima será realizado anualmente e incluído no Calendário Oficial de Esporte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio em conjunto com associação ou outros órgãos, organizações, sindicatos, empresas e fundações, sejam governamentais ou não governamentais, para a realização do evento esportivo constante da presente Lei

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catolé do Rocha-PB, 10 de maio de 2022.



**Lauro Adolfo Maia Serafim**

*Prefeito Constitucional*

